



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Negociações Internacionais  
Coordenação-Geral de Regimes de Origem

Nota Técnica SEI nº 55986/2021/ME

**Assunto: dispensa de AIR para minuta de portaria de encerramento de procedimento especial de verificação de origem não preferencial referente às importações de objetos de vidro para mesa com origem declarada Hong Kong.**

Senhor Subsecretário,

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de minuta de portaria de encerramento do Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial contido no processo administrativo 19972.101279/2021-11, conduzido com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e conforme Portaria SECEX nº 87, de 31 de março de 2021, referente às importações do produto objetos de vidro para mesa, comumente classificado nos subitens 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, em que se declarou a empresa DIROCAS LIMITED como produtora e Hong Kong como país de origem.

## 2. ANÁLISE

2. A Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016, prorrogou a aplicação, por até 5 anos, do direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras do produto objetos de vidro para mesa, originárias da República Popular da China, Indonésia e Argentina. Em razão da existência de tal medida de defesa comercial, as importações deste produto estão sujeitas ao controle e verificação de origem, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 87, de 31 de março de 2021.
3. Por meio do monitoramento das importações brasileiras de objetos de vidro para mesa e de análise de fatores de risco, a Subsecretaria de Negociações Internacionais constatou haver indícios da não observância das regras de origem não preferenciais nas exportações de objetos de vidro para mesa da empresa DIROCAS LIMITED, com origem declarada Hong Kong, para o Brasil.
4. Dessa forma, com base na Lei nº 12.546, de 2011, e na Portaria SECEX nº 87, de 2021, em 16 de agosto de 2021, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial, contido no processo administrativo 19972.101279/2021-11, para o produto objetos de vidro para mesa, declarado como produzido pela DIROCAS LIMITED e Hong Kong como país de origem.
5. Atendendo ao disposto no art. 7º da Portaria SECEX nº 87, de 2021, todas as partes interessadas foram notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da investigação.
6. Às partes interessadas foram dadas oportunidades de ampla defesa e contraditório ao longo da fase instrutória para prestar as informações necessárias para a comprovação de origem do produto sob

análise.

7. No entanto, em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).
8. Esclarece-se ainda que a análise das importações brasileiras de objetos de vidros considerada na abertura da investigação apontou, dentre outros fatores, que as importações da empresa DIROCAS LIMITED declaradas como originárias de Hong Kong tiveram como país de procedência a República Popular da China, origem com direito antidumping aplicado.
9. Conforme expresso nos artigos 28 e 29 da Portaria SECEX nº 87, de 2021, a fase de instrução do Processo SEI 19972.101279/2021-11 foi encerrada e concluiu-se, preliminarmente, por meio do Relatório nº 4, de 20 de outubro de 2021, com base §3º do art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, que o produto objetos de vidro para mesa, cuja empresa produtora informada é a DIROCAS LIMITED, não é originário de Hong Kong, tendo como origem determinada a República Popular da China.
10. Cumprindo com o disposto no artigo 29 da Portaria SECEX nº 87, de 2021, em 25 de outubro de 2021, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido prazo para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento.
11. Esta SEINT recebeu, dentro do prazo estipulado, somente uma manifestação das partes interessadas a respeito da conclusão preliminar. Em sua manifestação, o importador esclareceu que houve erro no preenchimento em suas declarações de importações realizadas sob os códigos 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00 e que essas declarações de importações já foram retificadas para informar que os produtos são originários da China. Esta manifestação recebida corrobora a conclusão preliminar contida no Relatório nº 4, de 20 de outubro de 2021.
12. Assim, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações tempestivas trazidas aos autos na fase de instrução do processo, a SEINT chegou à conclusão final, por meio do Relatório nº 6, de 12 de novembro de 2021, com base §3º do art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, que o produto objetos de vidro para mesa exportado para o Brasil e declarado como produzido pela DIROCAS LIMITED é originário da República Popular da China.
13. Deste modo, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Portaria SECEX nº 87, de 2021, a SECEX, por meio de Portaria, deverá publicar o resultado final do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.
14. Assim, a minuta de portaria destina-se a publicar a conclusão final do Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial contido no processo administrativo 19972.101279/2021-11, cujos efeitos atingirão tão somente aqueles importadores de objetos de vidro para mesa que declararem a empresa de Hong Kong DIROCAS LIMITED como produtor.

### 3. DISPENSA DE AIR

15. A norma em questão é dispensada de análise de impacto regulatório (AIR) por se encontrar na condição prevista no inciso II do §2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, visto que se trata de ato normativo de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados.

### 4. CONCLUSÃO

16. A publicação da portaria em questão visa atender ao disposto no artigo 31 da Portaria SECEX nº 87, de 2021, para apresentar a conclusão final do procedimento especial de verificação de origem não preferencial contido no processo administrativo 19972.101279/2021-11, qual seja, a determinação de origem para as importações de objetos de vidro para mesa exportado para o Brasil e declarado como produzido pela DIROCAS LIMITED é originário da República Popular da China. A origem

determinada pela SECEX deverá ser aplicada a todas as importações de mercadorias idênticas do mesmo exportador ou produtor, segundo o §2º artigo 36 Lei nº 12.546, de 2011.

À consideração superior.

<p>Documento assinado eletronicamente <b>CLÁUDIA FERRAZ DOS SANTOS SILVEIRA</b> Analista de Comércio Exterior</p>	<p>Documento assinado eletronicamente <b>RAFAEL VIEIRA LIMA LAURENTINO</b> Coordenador-Geral de Regimes de Origem</p>
---	---

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
**ALEXANDRE SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO**  
Subsecretário de Negociações Internacionais

De acordo. A edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR) conforme fundamentado nesta Nota Técnica e segundo o previsto §2º.

Documento assinado eletronicamente  
**LUCAS FERRAZ**  
Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ferraz dos Santos Silveira, Analista de Comércio Exterior**, em 23/11/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vieira Lima Laurentino, Coordenador(a)-Geral**, em 23/11/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sampaio de Arrochela Lobo, Subsecretário(a)**, em 24/11/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20485931** e o código CRC **C4E473B4**.

---

Referência: Processo nº 19972.101279/2021-11.

SEI nº 20485931